



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA
OFICIAL**
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (quinta-feira) 25 de outubro de 2012
Roraima - ano XXIV

1900

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Militar.....	04
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	04
Secretaria de Estado da Saúde.....	04
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	05
Secretaria de Estado da Fazenda.....	07
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	08
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	08
Comissão Permanente de Licitação.....	08
Polícia Civil de Roraima.....	08
Universidade Estadual de Roraima.....	09
Universidade Virtual de Roraima.....	09
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	10
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	12
Companhia Energética de Roraima.....	12
Ministério Público de Roraima.....	12
Defensoria Pública de Roraima.....	15
Prefeituras.....	15
Outras Publicações.....	15

Esta edição circula com 16 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 14.644-E DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 021101.008069/11-77,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA, cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 042052269, lotado na Secretaria da Infraestrutura, para exercer cargo comissionado de Assessor de Engenharia Civil, MP/DAS-4, no Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.645-E DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor ISÁIAS BARROS GOMES, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em exercício, para participar de reunião sobre a Revisão Geral e a Consolidação de Legislação Previdenciária dos Servidores Públicos Efetivos do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo/SP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Este Decreto surte efeito nos dias 19 e 20-10-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.646-E DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o determinado no art. 11, do Decreto nº 8.789-E, de 31 de março de 2008, o que "Dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores públicos estaduais e das outras providências", bem como o Parecer nº 244/2012/CA/PGE/RR;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar que o total de diárias atribuída à servidora efetiva SONAIRA DE SOUZA MOTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 043001663, que se encontra fora do Estado, a serviço, para acompanhar paciente em Tratamento Fora de Domicílio/TFD, exceda o limite de 120 (cento e vinte) dias por ano, a contar do exercício de 2011.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 30-9-2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.647-E DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

"Revogar o Decreto 13.229-E, de 14 de setembro de 2011, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, lote de terras de propriedade do RAIMUNDO PINHEIRO, situado no bairro Cinturão Verde, no município de Boa Vista/RR".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o exarado no Parecer/PGE/PI Nº 56/2012, da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, constante nos autos do Processo nº 013101.009721/11-98

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto 13.229-E, de 14 de setembro 2011, publicado no D.O.E nº 1629, de 15-9-2011, que "Declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e indenização, o Lote de terras de nº 281, da Quadra 138, Zona 20, Situado no Bairro Cinturão Verde, com área de 33.293,00m², localizado no município de Boa Vista – Roraima, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Estrada de Acesso medindo 115,00m; Lado Direito com lote 407 medindo 285,00m; Lado Esquerdo com Lote nº 166, medindo 294,00m e Fundos com o Buritizal medindo 115,00 m".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1874, de 17 de setembro de 2012, referente à publicação do Decreto nº 14.548-E, de 17 de setembro de 2012, que autorizou a ausentar-se do Estado, o servidor TYRONE MOURÃO PEREIRA, Procurador-Geral Interino do Estado de Roraima.

ONDE SE LÊ:

[...]

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor TYRONE MOURÃO PEREIRA, Procurador-Geral Interino do Estado de Roraima, no período de 16 a 18-10-2012, para participar da Reunião do Colégio de Procuradores Gerais dos Estados e Distrito Federal, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

LEIA-SE:

[...]

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor TYRONE MOURÃO PEREIRA, Procurador-Geral Interino do Estado de Roraima, no período de 16 a 19-10-2012, para participar da Reunião do Colégio de Procuradores Gerais dos Estados e Distrito Federal, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.649-E DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 15/10/2012.
 Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2012.
 LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO
 Presidente da FEMARH/RR

RESOLUÇÃO CEMACT N. 001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Licença Ambiental Simplificada - (LAS) nas condições que especifica.
 O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e tecnologia de Roraima – CEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, momento o disposto no artigo 14, II da Lei Complementar no. 007 de 26 de agosto de 1994 e,
 Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;
 Considerando a necessidade de estabelecer procedimento simplificado para o licenciamento ambiental, com prazo máximo de sessenta dias de tramitação, dos empreendimentos com impacto ambiental considerados irrelevantes e de pequeno porte;
 Considerando o Art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, quanto as ações administrativas dos Estados, em seu inciso XIV caberá ao estado promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos art's. 7º e 9º;
 Considerando que a Resolução CONAMA 237/1997 em seu art. 2º § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;
 Considerando o disposto no artigo 2º, § 2º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece que caberá ao órgão ambiental competente definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos, o porte e outras características do empreendimento.
 Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO AMBIENTAL IRRELEVANTE

Art. 1º Em razão da irrelevância de seus impactos ambientais fica simplificado o licenciamento ambiental estadual das atividades constantes no ANEXO I desta Resolução, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e Códigos de Posturas municipais, bem como, à legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em Unidade de Conservação, Área de Preservação Permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

Parágrafo único: O titular de atividades inseridas nesta resolução deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e efluentes gerados em seu empreendimento, conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
 Art. 2º A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de atividades inseridas nesta resolução será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

CAPÍTULO II

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - (LAS)

Art. 3º Fica instituída a Licença Ambiental Simplificada - LAS, documento com validação, destinado a comprovar o licenciamento ambiental estadual simplificado, para atividade inserida na lista constante do ANEXO I desta Resolução.

§ 1º. Este licenciamento ambiental consistirá em uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação, que deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória. Este prazo poderá ser interrompido, caso houver necessidade de complementação de informações técnicas necessárias ao deferimento da licença.

§ 2º. Não será aplicado o procedimento de licenciamento ambiental simplificado quando houver necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (exceto nos casos previstos na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP).

§ 3º. O interessado na obtenção de Licença Ambiental Simplificada indicada no caput deste artigo deverá protocolar requerimento na sede da FEMARH e efetuar o cadastro da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Federal.

§ 4º Depois de efetuado o cadastro, o interessado deverá solicitar o formulário da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, preenche-lo e apresentar Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme anexo II.

Art. 4º Aos empreendimentos que já se encontrarem em operação ou em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 5º O órgão ambiental competente, após a análise da documentação emitirá manifestação expressa sobre a viabilidade da localização do empreendimento e, caso haja comprovação de baixo impacto ambiental e de reduzida quali-quantitativa de produção de efluentes e resíduos, concederá as licenças ambientais correspondentes.

Art. 6º A Licença Ambiental Simplificada - LAS terá validade de 2 anos devendo o órgão ambiental estadual e/ou municipal, fazer vistoria semestralmente ou de acordo com as exigências e as condicionantes estritamente técnicas da Licença Ambiental Simplificada constituem obrigação de relevante interesse ambiental

Art. 7º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a Licença Ambiental Simplificada expedida.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Boa Vista/RR, ___ de Setembro de 2012.

Luis Emi de Sousa Leitão

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT

ANEXO I

ATIVIDADES INSERIDAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO 1 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- I. Bares, panificadoras, restaurantes e casas noturnas;
- II. Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção;
- III. Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos;
- IV. Comércio de Pneus e borracharia;
- V. Estacionamento até cem (100) veículos;
- VI. Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção;
- VII. Serviço de tratamento de dados, gerenciador de Internet e outros serviços de informação;
- VIII. Serviços de Auto Elétrica;
- IX. Serviços de manutenção e reparos para tratores, máquinas e implementos;
- X. Serviços de Torno e Solda;
- XI. Supermercado;
- XII. Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas ou de resíduos;
- XIII. Transporte urbano e interurbano de passageiros.
- XIV. Comercialização de Adubos e Corretivos de Solo;
- XV. Aquisição de corretivos e adubos;
- XVI. Serviços de instalação e manutenção de poços tubulares destinados a captação de água;
- XVII. Produção e comércio de gelo;
- XVIII. Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores, vedado o lançamento direto das águas residuárias na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem a prévia passagem por caixas de separação de areia e de água e óleo. Devendo o mesmo utilizar somente produtos biodegradáveis, sendo estes detalhados no RAS;

2 – INFRAESTRUTURA

- I. Construção de Barracão Pré-Moldado de Alvenaria até 250m²
- II. Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- III. Construção, reforma e ampliação de interesse social em áreas consolidadas:
 - a. creche, centro integrado de educação infantil (CIED) e escola até 500,00 m²;
 - b. ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura até 1.000,00 m²;
 - c. centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referencia de assistência social e comercialização de produtos artesanais até 250,00 m²;
 - d. praça pública até 15.000,00 m²;
 - e. auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro até 500,00 m²;
 - f. calçadas e calçadões até 3.000,00 m²;
 - g. unidades habitacionais até 100 unidades, considerando inclusive áreas contíguas;
- IV. Distribuição de telecomunicações em área urbana;
- V. Manutenção e conservação de estradas e rodovias;
- VI. Movimentação de terras, conforme o Art. 3º da Lei nº 9.314/1996, bem como apresentação da dispensa de título minerário emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, quando destinada exclusivamente à recuperação de rodovias, estradas vicinais e vias internas de transporte das propriedades rurais, desde que o local de movimentação ou extração esteja situado em áreas sem restrições ambientais disciplinadas por legislação específica tais com, as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, os sítios históricos, arqueológicos, as áreas tombadas ou Terras Indígenas e que o interessado proceda à recuperação da área de extração mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- VII. Pavimentação de áreas e ruas situadas dentro do perímetro urbano dos municípios, exceto os casos de obras localizadas em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, a construção de segmentos de anéis Rodoviários, Rodovias Estaduais ou Federais, as obras que porventura demandem construções de pontes e viadutos, bem como, as que demandem serviços de desmatamento;
- VIII. Recuperação, reforma ou substituição de Ponte de madeira, desde que, não haja ampliação da ocupação da área de preservação permanente – APP;
- IX. Rede de distribuição ou linha de transmissão de energia elétrica e telefônica;
- X. Usina Termo Elétrica até 2MW;
- XI. Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);

3 – SERVIÇOS E COMÉRCIO AGRO-SILVOPASTORIL

- I. Serviços de Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
- II. Serviços de manutenção e recuperação de aterro de açude;
- III. Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, aquícolas, extrativistas e florestais não-madeireiros, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente e que tenha área construída de até 250 m²;
 - a. Beneficiamento de leite e/ou fabricação de laticínios de até 2.000 l/dia;
 - b. Beneficiamento e entreposto de pescado com produção até 1.500 kg/dia;
 - c. Beneficiamento de mel e produtos apícolas com produção de até 100 kg/dia;
 - d. Beneficiamento de produtos agrícolas com produção de até 100 kg/dia.
 - e. Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com produção de até 100 kg/dia;
 - f. Matadouro/Frigorífico com abate de até 03 (três) cabeças de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, etc.) por dia;
 - g. Matadouro/Frigorífico com abate de até 08 (dez) cabeças de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) por dia;
 - h. Matadouro/Frigorífico com abate de até 100 cabeças de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) por semana;
 - i. Entreposto de ovos;

- j. Fabricação de lingüiça com produção de até 100 kg/semana;
 l. Fabricação de charque com produção de até 100 kg/semana;
 k. Fabricação de embutidos com produção de até 50 kg/semana.

VI. Posto de resfriamento de leite;

4- MINERAÇÃO

I. Movimentação de terras, conforme o Art. 3º da Lei nº 9.314/1996, bem como apresentação da dispensa de título mineral emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, quando destinada à recuperação de rodovias, estradas vicinais e vias internas de transporte das propriedades rurais, desde que o local de movimentação ou extração esteja situado em áreas sem restrições ambientais disciplinadas por legislação específica tais com, as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, os sítios históricos, arqueológicos, as áreas tombadas ou Terras Indígenas e que o interessado proceda à recuperação da área de extração mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

5- TURISMO

I. Sítio e Chácara de Lazer Particular.

II. Ecoturismo - Trilhas Ecológicas, Rapel, Arvorismo, Canoagem, Pesque e Pague e afins;

III. Barco Hotel para Pesca Ecológica;

6- INDUSTRIAL

I. Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas de qualquer natureza, observando-se a necessidade de licenciamento nos casos de ampliação do empreendimento já licenciado ou da sua capacidade produtiva.

II. Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem:

a. A confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;

b. Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;

c. Fabricação de artefatos de cimento e concreto;

d. Fabricação de artefatos de cera ou parafina, madeira, palha, cortiça, vime e material trançado.

7 - SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA

PERIGOSA

I. Instalação e operação de Rede de Abastecimento de Água Tratada, instalação e operação de Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada, instalação e operação de Estações Elevatórias de água tratada e, instalação e operação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário, desde que esta última esteja ligada a Estação elevatória ou de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada conforme indicado nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e Resolução CONAMA nº 377/06;

8 - FLORESTAL

I. Pátio com destinação para depósito comercial de madeira beneficiada;

II. Pátio de porto seco para comercialização de madeira beneficiada;

III. Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, com produção anual inferior a 1000 mudas;

IV. Uso de lenha em fornos de panificadoras, pizzarias e churrasqueiras (com a devida comprovação da origem da matéria prima vegetal);

V. Uso de madeira para Artesanatos, de acordo a Instrução Normativa do IBAMA nº 112/2006;

VII. Transporte de frutos e sementes de vegetação nativa;

ANEXO II

PROPOSTA DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A - Descrição do Projeto

Objetivos e justificativa para a execução do empreendimento

Descrição do empreendimento, considerando seu potencial produtivo, localização, implantação, operação e alternativas tecnológicas utilizadas.

B - Diagnóstico e Prognóstico Ambiental

Descrição dos prováveis e possíveis impactos ambientais bem como as informações básicas relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização e a identificação dos impactos ambientais, inclusive os de tratamento de efluentes, resíduos sólidos, de engenharia e quanto aos aspectos tecnológicos e metodológicos de todas as etapas do cultivo, e do pré-processamento e processamento, neste caso, quando couber.

C - Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Detalhamento do sistema de controle de poluição, resíduos sólidos e efluentes;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável para o controle e destinação final;

Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais.

ANEXO II

DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE LICENÇA DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS Licença Ambiental Simplificada - LAS

1. Requerimento da LAS;

2. Comprovação de propriedade, posse da área do empreendimento;

3. Cópia de documentos pessoais CPF, se pessoa física e CNPJ, se pessoa jurídica, último contrato social, inscrição Estadual e documentação dos sócios, certidão de débitos tributário e trabalhista;

5. Comprovante de endereço;

6. Certidão de Uso do solo da Prefeitura Municipal;

7. Autorização, alvará e/ou licença de órgão regulador, quando couber (Quando o licenciamento ambiental for pré-requisito destas o órgão ambiental admitira comprovação de solicitação do órgão responsável e concederá a licença com condicionante);

8. Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental - RAS;

9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

10. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando couber;

11. Croqui e mapa de localização com coordenada geográfica;

12. Registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais, emitido pelo IBAMA;

13. Certidão negativa de débitos ambientais;

14. Autorização de desmatamento ou de supressão de ecossistemas naturais, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;

15. Para os casos de novos empreendimentos ou atividades localizados em áreas urbanas deverá ser apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando couber.

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

CODESAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PROCESSO Nº 048/2012

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise das propostas de preços referente ao Convite nº 007/2012, cujo objeto é "aquisição de facas e afins, bem como utensílios de cozinha, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas no MAFIR", resolveu CLASSIFICAR as Empresas ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SIMÕES E SIMÕES LTDA - ME e L. L. DE FREITAS - ME por atenderem a exigências editalícias. Pelo exposto, a Comissão recomenda a adjudicação à Empresa L. L. DE FREITAS - ME por apresentar o menor preço nos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 26 e 27 no valor total de R\$ 59.194,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e quatro reais) e à Empresa ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA por apresentar menor preço nos itens, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 4.181,70 (quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo nº 048/2012, a disposição dos interessados.

Boa Vista/RR, 03 de Outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

Presidente Interino da CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com a Comissão Permanente de Licitação o Processo nº. 048/2012, Convite nº 007/2012, em favor da Empresa L. L. DE FREITAS - ME por apresentar o menor preço nos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 26 e 27 no valor de R\$ 59.194,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e quatro reais) e à Empresa ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA por apresentar menor preço nos itens, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 no valor de R\$ 4.181,70 (quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos).

Boa Vista - RR, 09 de Outubro de 2012.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

CODESAIMA

Companhia Energética de Roraima

CERR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2012

Nº. Do Processo: 047/2011

Contratante: Companhia Energética de Roraima - CERR.

Contratada: E. G. VIANA - ME.

Objeto: Aquisição de baterias, para serem utilizadas na manutenção dos Grupos Geradores da CERR.

Valor: R\$ R\$6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Reserva Orçamentária: 25.752.047.2406; 33.90.30; 150.

Vigência: O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua publicação.

Diretora Presidente: Maria Conceição de Sant'Ana Barros Escobar.

Diretora de Administração e Finanças: Alessandra Sasso Campello.

Contratada: EDVALDO DA GAMA VIANA - E. G. VIANA - ME.

Data de Assinatura: 15/10/2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2012

Nº. Do Processo: 047/2011

Contratante: Companhia Energética de Roraima - CERR.

Contratada: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de baterias, para serem utilizadas na manutenção dos Grupos Geradores da CERR.

Valor: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Reserva Orçamentária: 25.752.047.2406; 33.90.30; 150.

Vigência: O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua publicação.

Diretora Presidente: Maria Conceição de Sant'Ana Barros Escobar.

Diretora de Administração e Finanças: Alessandra Sasso Campello.

Contratada: MARCELINO VIEIRA DE NOBREGA - MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 15/10/2012.

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 680, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :